



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.643, DE 2020

Altera a redação do *caput* do artigo 19 e do artigo 30, ambos da Lei nº. 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Autora: Deputada ALINE SLEUTJES

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.643, de 2020, de autoria da nobre Deputada Aline Sleutjes, altera a redação do caput do art. 19 e do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com o objetivo de substituir a referência às loterias de prognósticos esportivos por prognósticos numéricos, ampliando a base de arrecadação destinada às entidades de assistência vinculadas à rede Apae, bem como para incluir a Fenapaes entre os beneficiários da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Esporte; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), em 01/07/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Geraldo Resende, pela aprovação, com emenda e, em 5 de agosto de 2025, aprovado o referido parecer. O parecer da CPD reconheceu o mérito da proposição no que se refere ao artigo 19, mas apresentou emenda supressiva ao artigo 2º do projeto original, que tratava das alterações no artigo 30 da Lei nº 13.756/2018. A justificativa para a supressão fundamentou-se na promulgação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

da Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, que revogou os incisos e alíneas do artigo 30 da Lei nº 13.756/2018, tornando sem objeto a alteração proposta.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise, em sua essência, revela o compromisso do Poder Público com a inclusão social e o fortalecimento de instituições que desempenham papel fundamental no atendimento às pessoas com deficiência no Brasil. A proposta de alteração do artigo 19 da Lei nº 13.756/2018 possui inequívoco mérito ao ampliar as possibilidades de financiamento das três entidades beneficiárias ali previstas, permitindo que recursos provenientes da loteria de prognósticos numéricos sejam destinados alternadamente à Fenapaes, à Cruz Vermelha Brasileira e à Fenapestalozzi.

Sob a perspectiva desta Comissão do Esporte, é importante ressaltar que a proposta não compromete os recursos destinados ao desenvolvimento do esporte brasileiro, tampouco afeta negativamente a política nacional de fomento às atividades esportivas. A Lei nº 13.756/2018, que instituiu a loteria de apostas de prognósticos específicos, representou um marco importante no financiamento do esporte nacional, estabelecendo mecanismos de arrecadação vinculados aos resultados de competições esportivas e garantindo repasses significativos para confederações, comitês olímpico e paralímpico, clubes de futebol e demais entidades desportivas.





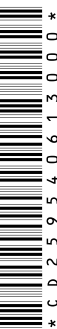
CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

A alteração proposta no artigo 19, ao substituir “loteria de prognósticos esportivos” por “loteria de prognósticos numéricos”, amplia a base de arrecadação para as três entidades sociais beneficiadas, sem prejudicar os percentuais e valores destinados ao esporte. A loteria de prognósticos numéricos — que inclui modalidades como a Lotofácil, a Mega-Sena e outras — tem volume de arrecadação substancialmente maior do que a loteria de prognósticos esportivos, o que resultará em recursos mais expressivos para instituições que prestam serviços essenciais a milhares de brasileiros com deficiência.

No que se refere às alterações originalmente propostas ao artigo 30 da Lei nº 13.756/2018, acompanhamos integralmente o posicionamento da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD). A Lei nº 14.183/2021 revogou os dispositivos que seriam objeto de modificação, e a Lei nº 14.790/2023 estabeleceu nova sistemática de destinação dos recursos das apostas de quota fixa, contemplando expressamente a Fenapaes com o percentual de 0,2% do produto da arrecadação. Esta previsão legal, já em vigor, atende ao objetivo perseguido pelo artigo 2º do projeto original, tornando desnecessária sua manutenção no texto. A emenda supressiva apresentada pela CPD, portanto, é tecnicamente correta e evita conflitos normativos, garantindo segurança jurídica ao ordenamento.

É relevante destacar que o esporte e a inclusão social são políticas públicas complementares e interdependentes. O desenvolvimento esportivo brasileiro não se mede apenas pelos resultados em competições internacionais, mas também pela capacidade de promover a inclusão, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades para todos os brasileiros, inclusive aqueles com deficiência. As Apaes, a Cruz Vermelha Brasileira e a Fenapestalozzi desenvolvem programas de esporte adaptado, atividades físicas terapêuticas e projetos de integração social por meio do esporte, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e solidária. Ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

fortalecer essas instituições, o presente projeto fortalece, indiretamente, o próprio esporte nacional.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.643, de 2020, e da Emenda aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-16153

Apresentação: 29/10/2025 10:57:49.613 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2643/2020
PRL n.1

